



JUSTIFICATIVA

Campo Largo, 15 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o anexo projeto de lei que inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1.694, de 08 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências e na Lei Municipal nº 1.756, de 07 de julho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

As inclusões de que trata o projeto de lei é necessário, em função das orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à aplicação dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, destinado à execução de ações relativas ao Programa de Infra-estrutura de Transportes.

Conforme estabelece a Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que instituiu a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), sendo que o produto de sua arrecadação, destinado ao financiamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo, ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. Estabelece o § 2, do art. 1º, da Lei Federal nº 10.336, que os critérios e diretrizes de aplicação dos recursos da CIDE, a partir de 2003 serão previstos em lei específica.

A Lei Federal nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, tendo estabelecido dentre as possibilidades de aplicação dos recursos originários da CIDE, o que consta no artigo abaixo transcrito:

“Art. 6º. A aplicação dos recursos da Cide nos Programas de infra-estrutura de transportes terá como objetivos essenciais à redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução das deseconomias dos centros urbanos e a menor participação dos fretes e dos custos portuários e outros terminais na composição final dos preços dos produtos de consumo interno e de exportação”.



A Lei Federal nº 10.866, de 04 de maio de 2004, que acresce os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e tem como objetivo, regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide, em seu art. 1º-B, estabeleceu do montante dos recursos que cabe a cada Estado, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

As transferências de recursos foram condicionadas à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária municipal, conforme dispõe o § 4º, do art. 1º-B: Os saques das contas vinculadas referidas no § 3º deste artigo ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária municipal. Para que haja a possibilidade de inclusão na Lei Orçamentária é necessário que o programa esteja contido no Plano Plurianual, objeto de projeto de lei a ser apreciado e aprovado por este Poder Legislativo e também que o programa esteja inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com estas considerações, solicito a apreciação e aprovação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, do incluso projeto de lei que inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1.694, de 08 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências e na Lei Municipal nº 1.756, de 07 de julho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências, com a certeza da pronta aprovação que o mesmo receberá.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Airton José de Oliveira
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Campo Largo - Paraná